

8ª Sessão Ordinária de 15 de setembro de 2025.

Expediente:

Relatora: Patricia Guilhermitti

Contexto e Histórico:

Trata-se da necessidade de revisão da Resolução 15/2023 do ConCCNH, que estabelece os critérios para submissão e avaliação de solicitações de afastamento de longa duração, conforme definição institucional, cessão para outro órgão e colaboração técnica de docentes efetivos; e revoga as resoluções anteriores sobre o tema.

Alguns pontos valem ser destacados:

- A Lei 8112, em seu artigo 95 limita o tempo máximo para afastamentos para estudo ou missão no exterior em 4 anos, exigido permanência por igual período em suas funções após seu retorno;
- O Decreto 1.387 de 7 de fevereiro de 1995, delega competência da autorização para o afastamento para estudo ou missão no exterior dos servidores da universidade para o Reitor;
- A Resolução ConsUni 162, em seu Art. 5º diz que *“O processo de liberação e afastamento é conduzido pelos Centros, que podem estabelecer normas e procedimentos específicos para organizar e planejar as liberações”*
- As cessões são atos administrativos e conforme o Decreto nº 10.835 de 2021, quem autoriza (ou não) é Reitor, dessa forma cabe a este Conselho apenas emitir manifestação sobre perdas e/ou vantagens para tal solicitação. Não localizei norma interna que versa sobre o assunto, apenas orientações no manual do servidor da Sugepe.
- As colaborações técnicas, apesar de também serem autorizadas pelo Reitor, necessitam de instrução processual que deverá ser iniciada no Centro e emitido ofício de manifestação quanto à liberação da pessoa servidora pela unidade, com justificativa do dirigente da área sobre a relevância da participação da pessoa servidora no projeto para a instituição.
- A Licença para tratar de interesses particulares é regulamentada pela Portaria nº 3918/2023 da Reitoria, que diz que *“A Autoridade competente para análise e deliberação da licença para tratar de interesses particulares é o Diretor(a) de Centro, ouvido o respectivo Conselho de Centro.”*

Relato Conselho do CCNH

Avaliação:

Após consultar as normas vigentes internas e externas citadas na própria Resolução, a relatora esteve em contato com a Sugepe para verificar alguns entendimentos sobre os níveis de aprovação e emissão de pareceres acerca do assunto, além de dialogar com a chefia da Divisão Acadêmica, para entender os motivos pelos quais esse tema carece de revisão.

Foi identificado que a Resolução ConsCCNH nº 15/2023, apesar de tratar de ausências (afastamento, cessão, colaboração), são assuntos onde são necessárias análises diversas, bem como níveis de manifestação diferentes (aprovação, parecer). Dessa forma, entende-se que a regulamentação e criação de parâmetros de forma independente para cada tipo de afastamento (acadêmicos e demais) auxiliariam na avaliação por este Conselho, visando equidade e isonomia entre os interessados.

A individualização da norma (em especial para afastamentos acadêmicos) trará clareza para os demandantes acerca do assunto, bem como segurança para os membros deste Conselho, que terão parâmetros mais objetivos para analisar as solicitações de natureza e interesses diferentes, além de utilizar termos mais adequados como autorizar ou emitir parecer sobre determinado assunto.

Outro ponto a se destacar é o fato da Portaria da Reitoria indicar que *“A Autoridade competente para análise e deliberação da licença para tratar de interesses particulares é o Diretor(a) de Centro, ouvido o respectivo Conselho de Centro.”*, recomenda-se que isso seja revisto e que seja indicado o Conselho do Centro como instância que delibera.

Conclusão:

Relatora sugere separar as normativas da seguinte forma:

- **Resolução do ConsCCNH para tratar de solicitação de afastamentos acadêmicos longos (proposta de minuta para discussão enviada com o relato);**
- **Norma da Reitoria para tratar de colaborações técnicas e cessões (ou incluir essa modalidade de afastamento na portaria que trata de licença para assuntos particulares).**